

Projeto de Lei nº , de 2003
(Do Sr. Luciano Zica)

Concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores punidos por participação em movimento reivindicatório.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida anistia a dirigentes, representantes sindicais, e demais trabalhadores integrantes da categoria profissional dos empregados da empresa Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS, que, no período compreendido entre 10 de setembro de 1994 e 1º de setembro de 1996, sofreram punições, despedidas ou suspensões contratuais, em virtude de participação em movimento reivindicatório, assegurada aos dispensados ou suspensos a reintegração no emprego.

Parágrafo único – As pendências financeiras serão acertadas com base nos parâmetros dos acordos de retorno de dispensados ou suspensos homologados na justiça do trabalho pela Petrobras no ano de 2003.

Art 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 1995, o governo FHC, em seu grande empenho para efetuar a quebra do monopólio estatal do petróleo, posicionou-se de forma oportunista diante da greve dos petroleiros de 1995, atribuindo-lhe caráter político, o quê, ainda que não procedente, fortalecia sua estratégia para consagrar o fim do monopólio do petróleo.

Para punir os grevistas e seus sindicatos, o governo impôs uma multa diária aos sindicatos e demitiu os trabalhadores que faziam o movimento.

Para o encerramento da greve, houve um acordo político de que as demissões seriam revistas e, após o acordo, a greve foi suspensa.

A multa diária imposta pelo governo FHC foi anistiada. O acordo com os trabalhadores, porém, não foi cumprido e os que foram demitidos não tiveram suas situações revistas pela empresa, conforme anunciara o governo.

Por fim, o que se configurou foi que dos demitidos no movimento pelo mesmo motivo e nas mesmas condições, parte foi reintegrada pela justiça, e outra parte mantida fora da possibilidade de retornar ao trabalho.

Diante desse quadro, apresento esta proposição que é resultado de acordo e que tem por base o Projeto de Lei 113, de 1999, do Deputado Jair Meneguelli, que foi vetado totalmente pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso em junho de 2002.

Pelo exposto e pelo fato de haver um acordo com o atual governo no sentido de rever as injustiças desse processo com a garantia de solução de todas as injustiças ocorridas, torna-se indispensável a aprovação deste projeto com a maior urgência.

Sala das Sessões, de julho de 2003

Luciano Zica
PT/SP